

# CONTRATO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO – SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO

#### **CONTRATANTE:**

Contratante: Leone Lacerda Medeiros

C.P.F: 726.579.871-68

Endereço: Rua Volturno, Qd. P, Lt. 36, Senador Canedo, GO

CEP: 75255-480

#### **CONTRATADO:**

Contratada: AM2 Soluções Sustentáveis

C.N.P.J.: 35.896.358/0001-29

Representante: André Mendes Martins

C.P.F.: 010.515.101-71

Endereço: Rua C-145, 396, casa 3, Jardim América, Goiânia, Goiás

C.E.P: 74255-500

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### **ESCOPO DO FORNECIMENTO:**

## 1.1. Projeto de geração de energia elétrica de baixa tensão

1.1.1. Elaboração de projeto de geração de energia elétrica, em baixa tensão, por meio de sistema solar fotovoltaico conectado à rede, com potência de 4,20 kWp, contemplando diagrama unifilar e aprovação na concessionária local.

# 1.2. Execução de projeto de geração de energia elétrica de baixa tensão

1.2.1. Fornecimento de material (conforme Tabela 1) e mão-de-obra para execução do projeto de geração de energia elétrica, com potência nominal de 4,20 kWp.



Tabela 1 – Lista de materiais a serem fornecidos

Material	Quantidade
BELENERGY - MFVHO-MO-156-600W	7 un
BELENERGY - MINVDBE-MO-220V-2KW	2 un
Kit de instalação em Fibrocimento	1 kit
Kit aterramento	1 kit
Seguro instalação	1 un

Data de início: 11/11/2022 Data de término: 10/01/2023

Valor do contrato: R\$ 15.262,02 (Quinze Mil Duzentos E Sessenta E Dois Reais E Dois

Centavos)

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o CONTRATADO será remunerado pelo valor descrito na cláusula primeira, qual seja o de R\$ 15.262,02 (Quinze Mil Duzentos E Sessenta E Dois Reais E Dois Centavos), sendo que R\$ 11.305,20 é o valor referente ao fornecimento do material + frete, e R\$ 3.956,82 é o valor referente à prestação de serviços técnicos + materiais extras (cabos, disjuntores, DPS e outros que se fizerem necessários).

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá pagar ao fornecedor o valor referente aos custos de materiais e frete. Esses custos totalizam R\$ 11.305,20 (Onze Mil, Trezentos e Cinco Reais e Vinte Centavos). O CONTRATANTE deverá pagar os serviços de projeto, execução e comissionamento do sistema fotovoltaico à vista após a conclusão dos serviços, no valor de R\$ 3.956,82 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Parágrafo Segundo: Os serviços de projeto, execução e comissionamento do sistema fotovoltaico deverão ser pagos na seguinte conta bancária: Banco Inter, Banco 077, Agência 0001, Conta 48753912, PIX 35.896.358/0001-29.

M2
SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

I. Entregar os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato; II. Executar os

trabalhos conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais

serão disponibilizados para o CONTRATADO após a assinatura do presente instrumento de

contrato; III. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem

encaminhados; IV. Corrigir, gratuitamente, e no prazo de 90 (noventa) dias, os serviços que

apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais; V. Esclarecer

prontamente a CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando

solicitado; VI. Responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste

contrato; II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços; III. Notificar o

CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; IV.

Fornecer todos os subsídios e informações necessárias ao desempenho da atividade do

CONTRATADO, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços

correspondentes; V. A equipe da AM2 Soluções Sustentáveis deverá ter livre acesso ao local

mesmo aos finais de semana.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de conclusão do serviço e entrega do descrito no item 1 é de 12 dias úteis para

instalação após o envio da Ordem de Fornecimento / Ordem de Compra.

Parágrafo Primeiro: Não está contemplado no prazo os dias em que a concessionária estiver

analisando o projeto ou inspecionando o sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

M2
SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de

assinatura, admitida a prorrogação, na forma da lei, manifestada com antecedência mínima

de 05 (cinco) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo das demais

cominações contratuais e legais, inclusive as de responsabilidade civil ou penal, qualquer uma

das partes poderá aplicar a outra parte, concomitantemente ou não, assegurada a ampla

defesa, as penalidades de Advertência, Multa ou Rescisão Contratual;

Da Advertência: esta poderá ser feita de forma escrita ou verbal, para que uma parte

seja advertida sobre o descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas, e,

conforme o caso, para que lhe seja conferido prazo para a adoção das medidas corretivas

cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento, a parte inadimplente ficará sujeita à

multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das perdas e danos

decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que direta ou

indiretamente cause a CONTRATANTE, seja por ação ou omissão.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação

ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas, o

descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATADO prestará

contas dos serviços que já tenham sido prestados e terá direito à remuneração por eles.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem que

esta tenha obrigação de indenizar o CONTRATADO no caso de os serviços em execução não

estarem de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO



Fica vedada a cessão total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer ônus ou acréscimos, referente a prestação dos serviços objeto do presente contrato,

deverá ser objeto de renegociação de preço correspondente ao quantitativo modificado, cujo

valor será definido por mútuo acordo;

Parágrafo Primeiro. As alterações ou adendos descritos acima só serão válidos se feitos

através de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Parágrafo Segundo. Incluem-se dentre as situações objeto desta Cláusula a verificação de

necessidade da contratação de serviços de ajudante não prevista no orçamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a mais completa confidencialidade quanto a este contrato, quanto as

informações, dados e documentos aos quais tiver conhecimento ou aceso, durante ou após a

sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro: Painéis: 12 anos de garantia de desempenho contra defeitos de

fabricação.

Parágrafo Segundo: Micro Inversor: 15 anos contra defeitos de fabricação;

Parágrafo Terceiro: Instalação: 1 ano.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito

ou força maior, bem como por reclamação relativa a componente que pode ter sido alterado

por uma ação incorreta da CONTRATANTE ou por um conserto inadequado feito por

estabelecimento ou pessoa não autorizada.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas advindos de

instalação elétrica defeituosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Parágrafo Primeiro:** A equipe AM2 Soluções Sustentáveis deverá ter livre acesso ao local mesmo aos finais de semana.

**Parágrafo Segundo:** O sistema oferecido é capaz de gerar em média 520 kWh por mês, quando orientado para o norte, sem sombreamento e com limpeza regular.

**Parágrafo Terceiro:** Obras civis não estão contempladas na proposta (pintura, alvenaria e coisas do gênero). Caso não tenha tubulação de acesso até o quadro de distribuição geral ou o mesmo não possua espaço reserva para a instalação de novos dispositivos a proposta deverá ser revisada contemplando essas adequações.

**Parágrafo Quarto:** O quadro de distribuição do cliente deverá ter espaço para instalação de dois dispositivos: um para proteção a sobrecorrente e outro para proteção contra surtos.

**Parágrafo Quinto:** O tempo estimado de retorno do investimento é de aproximadamente 3,5 anos.

**Parágrafo Sexto:** Os módulos fotovoltaicos têm duração média de 25 anos e o microinversor de 20 anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da cidade de Goiânia-GO.



Por estarem, assim, justas e contratadas, CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

André Mendes Martins	Leone Lacerda Medeiros

C.P.F.: 726.579.871-68

AM2 Soluções Sustentáveis

Engº Eletricista e Tecgº em Eletromecânica

CREA: 20.631/D-GO

\_\_\_\_\_

Testemunha 1 Testemunha 2

C.P.F.: C.P.F.: